



## Proc. Administrativo 8- 611/2022

---

**De:** Leandro A. - PGM-DCJ

**Para:** SF - Secretaria de Finanças

**Data:** 15/12/2022 às 07:49:24

**Setores envolvidos:**

GP, PGM-DCJ, SF, SF-DCL, SA-TI, SF-FCE

### Pregão 115-2022 - Proc. Adm. 275-2022 - RP Xérox Educação

Bom dia!

Segue o Parecer Jurídico acerca do Recurso apresentado pela Recorrida.

At.te

—

**Leandro Bonatto Dall Asta**

*Advogado*

*OAB PR nº 64.839*

**Anexos:**

Parecer\_Juridico\_Recurso\_Administrativo\_Pregao\_115\_2022.pdf



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

## PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO EM DESFAVOR DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.115/2022. Registro de preços para serviços de xerox/impressão com instalação de máquinas de fotocópias na Secretaria de Educação e escolas municipais, para impressão das diversas necessidades da secretaria e escolas.  
EQUIPAMENTO APRESENTADO QUE NÃO ATENDE AO DESCRITIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA. OCORRÊNCIA. ANÁLISE DO DEPARTAMENTO DE TI DA MUNICIPALIDADE CONSULENTE. DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA DO ITEM/LOTE AFETO AO CERTAME QUE SE FAZ NECESSÁRIA.

### I – Relatório.

Preambularmente, insta destacar que o Município de Céu Azul lançou edital de licitação do tipo Pregão Eletrônico, sob nº 115/2022, tendo como escopo o Registro de preços para serviços de xerox/impressão com instalação de máquinas de fotocópias na Secretaria de Educação e escolas municipais, para impressão das diversas necessidades da secretaria e escolas.

Em sequência, houve os demais trâmites afetos ao rito licitatório, como publicação do edital, recebimentos das propostas, sessão de lances, promoção de classificação, verificação documental para fins de habilitação, sendo que em tal lapso temporal, a comissão de licitações recebeu o seguinte recurso administrativo afeto ao Lote 01, Item 01 do presente certame, interposto pela licitante **TOP PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA - EPP**, doravante denominada Recorrente.

Posteriormente, abriu-se prazo para Contrarrazões à empresa Vencedora, sendo que a doravante denominada Recorrida, **MARCIO JORGE RECKERS**, tendo a Licitante quedado-se inerente na apresentação de suas Contrarrazões.

Em continuidade, destaca-se que, de forma sucinta, as principais pretensões recursais promovidas pela Recorrente **TOP PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA - EPP** quanto ao Lote 01, Item 01 são:

“1 – não atendimento ao descritivo do termo de referência – o



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

*equipamento da marca Ricoh modelo SP4510SF não atende aos requisitos: processador requisitado no termo de referência é de 800MHz e apresentado na proposta foi de 533 MHz; O requisito OCR nativo (transformar documentos PDF em pesquisáveis sem a necessidade de software adicional direto no equipamento), a proposta vencedora o mesmo não é nativo do equipamento, sendo necessário de software ou outro recurso no equipamento. Sendo esses que esses itens influenciam na agilidade do processamento dos documentos utilizados pelos usuários, acarretando em lentidão e demora nos processos executados pelo equipamento.”(grifo nosso).*

Em continuidade, ressalta-se que houve análise das questões técnicas afetas aos serviços ofertados pela Comissão de Licitações, tal como pelo Departamento de TI, responsável pela pretensa aquisição, ambas incluídas no rito administrativo em andamento, sendo que, posteriormente, vieram os autos procedimentais para análise jurídica desta Procuradoria Geral, nos seguintes termos.

No concerne ao questionamento ao Lote 01, Item 01, a manifestação do responsável pelo Departamento de TI, tal como pelo Pregoreiro, foi pelo **deferimento** da pretensão recursal exarada, porquanto se verificaram inconsistências do dispositivo ofertado pela licitante Recorrida, concluindo-se pelo não atendimento do produto ofertado às exigências editalícias e do termo de referência..

Destaca-se, em sua literalidade, a manifestação do responsável pelo Departamento de TI da Municipalidade Consulente:

*“ANALISE TÉCNICA Pregão 115-2022 - Proc. Adm. 275-2022 - RP Xérox Educação.*

*Prezados, considerando análise técnica dos itens especificados através de recursos, compreende que o produto RICOH SP4510SF, apresentado pela empresa MARCIO JORGE RECKERS, não atende itens especificados em edital, e por este motivo apresento análise desfavorável a contratação da empresa acima citada.*

*Os itens que não atendem edital estão listados abaixo e no anexo1 que trata dos recursos técnicos apresentados pela empresa fabricante do produto.*



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

**Especificações técnicas exigidas em edital:** Sistema de Impressão: A Laser ou LED Funções: Impressão/Cópia/Digitalização/Fax Tamanho de papéis aceitos de no mínimo A5, A4, Carta e Ofício para cópias, ompressões e digitalizações Duplex automático na impressão cópia e digitalização Painel touchscreen em português Processador: 800 MHZ Memória: 1 GB Ciclo mensal: 15.000 impressões Interface Ethernet 10/100/1000 e USB 2.0 Capacidade de entrada; 500 folhas Capacidade de saída: 250 folhas Velocidade: 40 PPM em A4 MUNICÍPIO DE CÉU AZUL Estado do Paraná Av. Nilo Umb. Deitos, 1426– Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1023, 3121-1025, 3121-1026, 3121-1028 CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br) Edital Pregão nº 115/2.022 - M.C.A – Forma Eletrônica Página 16/30 Tempo de primeira página: 7 segundos Resolução: 1.200 x 1.200 dpi Linguagem de impressão: PCL5e / PCL6 / PostScript3 Compatível com os sistemas operacionais: Windows, Mac, Linux / Unix Digitalização para E-mail / FTP / SMB? USB Tipo de arquivo a ser digitalizado: TIFF, JPG, PDF e PDF pesquisável processado, diretamente através do multifuncional (OCR) nativo Fornecimento de todo o equipamento, placas, dispositivos, softwares, instalados, configurados.

**Inconsistências de acordo com especificações do fabricante:**  
Especificações de impressão, velocidade do processador: 533MHZ;

*Considerando as premissas acima descritas e a necessidade de dispositivos compatíveis com o fluxo de trabalho necessário para gerir as impressões dos departamentos, escolas e repartições públicas, sem prejuízos a munícipes, cidadãos, alunos e colaboradores, apresento análise desfavorável a contratação da empresa acima citada.”*

Por fim, insta expor que o Pregoeiro seguiu as orientações do expert, orientando pelo deferimento da insurgência recursal interposta pela Recorrente para desclassificar a empresa Recorrida, tendo em vista o não cumprimento das disposições editalícias, já que o produto ofertado não atende o exigido no edital.

**“DA ANÁLISE DO RECURSO PELO PREGOEIRO**

*Após sessão de disputa da licitação classificou-se em primeiro lugar a MARCIO JORGE RECKERS, procedendo a análise de sua proposta, sua documentação*



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

de habilitação.

*Em análise da proposta da empresa vencedora, verificou-se que a proposta enviada atendia ao exigido ao edital, após, feita a análise da documentação de habilitação da empresa então classificada em primeiro lugar (MARCIO JORGE RECKERS) visto que se deu nas condições e documentos exigidos no Edital, aos quais a empresa apresentou em sua integralidade. No desempenho das funções de pregoeiro, procedeu-se a análise dos documentos apresentados, sendo necessário uma análise mais criteriosa da proposta apresentada, do recurso e do termo de referência, foi encaminhado o processo ao setor de TI para que fosse avaliado.*

*O departamento de TI em sua análise apontou as inconsistências do dispositivo ofertado pela empresa MARCIO JORGE RECKERS, considerando que o produto ofertado não atende ao exigido no edital. Passamos a ponderar a interpretação dada no julgamento dos documentos de habilitação contestados, sendo:*

*1 – não atendimento ao descritivo do termo de referência – Que após a habilitação da empresa e aberto a manifestação de recursos onde a empresa recorrente apresentou peça identificando as diferenças do produto e análise por parte do departamento de TI, concluímos que o produto ofertado não atende as exigências do termo de referência. **Assim revemos nosso julgamento sobre a aceitação da proposta.***

*Após análise do recurso e não havendo manifestação de contrarrazões da empresa recorrida, sendo que o produto ofertado pela empresa **não** atendem ao exigido em edital, **manifestamos pela desclassificação da empresa recorrida.**”(grifo nosso)*

Eis o relatório, passamos a OPINAR.



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

**II – Considerações necessárias.**

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a impugnação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade disciplinados pela Lei nº 8.666/93, bem como pelos demais preceitos legais contidos em nosso estuário jurídico, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que os trâmites afetos ao rito licitatório tenham validade e eficácia.

Passamos, após tais considerações, à análise jurídica da impugnação apresentada.

**III– Fundamentação jurídica.**

**III.1 – Da tempestividade.**

Quanto ao aspecto temporal, denota-se que a empresa Recorrente segue as cláusulas editalícias, uma vez que apresenta sua manifestação de insurgência e suas razões recursais no interstício previsto no instrumento editalício ora em apreço.



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

Assim sendo, o parecer opinativo é no sentido de se conhecer da impugnação aventada pela empresa Recorrente, porquanto apresentado no lapso temporal definido no corpo editalício.

**III.2 – Lote 01, Item 01 – Característica do produto em desacordo com o termo de referência – Especificações técnicas essenciais não verificadas – Procedência na pretensão.**

Prefacialmente, destaca-se que de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, o edital deve trazer critérios que possibilitem o julgamento objetivo da proposta.

Afinal, a própria Lei determina que:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

Isso posto, deverá ser observado o dispositivo previsto nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – n. 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; (grifo nosso)

Adiante.

Consoante o declinado na síntese fática acima apresentada, a empresa



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

Recorrente aduz, em suma, que a licitante Recorrida participou do certame com modelo de equipamento com especificações distintas das descritas no termo de referência.

Nesse sentido:

*“DA ANÁLISE DO RECURSO PELO PREGOEIRO*

*Após sessão de disputa da licitação classificou-se em primeiro lugar a MARCIO JORGE RECKERS, procedendo a análise de sua proposta, sua documentação de habilitação.*

*Em análise da proposta da empresa vencedora, verificou-se que a proposta enviada atendia ao exigido ao edital, após, feita a análise da documentação de habilitação da empresa então classificada em primeiro lugar (MARCIO JORGE RECKERS) visto que se deu nas condições e documentos exigidos no Edital, aos quais a empresa apresentou em sua integralidade. No desempenho das funções de pregoeiro, procedeu-se a análise dos documentos apresentados, sendo necessário uma análise mais criteriosa da proposta apresentada, do recurso e do termo de referência, foi encaminhado o processo ao setor de TI para que fosse avaliado.*

*O departamento de TI em sua análise apontou as inconsistências do dispositivo ofertado pela empresa MARCIO JORGE RECKERS, considerando que o produto ofertado não atende ao exigido no edital. Passamos a ponderar a interpretação dada no julgamento dos documentos de habilitação contestados, sendo:*

*1 – não atendimento ao descritivo do termo de referência – Que após a habilitação da empresa e aberto a manifestação de recursos onde a empresa recorrente apresentou peça identificando as diferenças do produto e análise por parte do departamento de TI, concluímos que o produto ofertado não atende as exigências do termo de referência. **Assim revemos nosso julgamento sobre a aceitação da proposta.***

*Após análise do recurso e não havendo manifestação de contrarrazões da*





**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

empresa recorrida, sendo que o produto ofertado pela empresa **não** atendem ao exigido em edital, **manifestamos pela desclassificação da empresa recorrida.**” (grifo nosso)

Destaca-se que inexistiu apresentação de Contrarrazões pela Recorrida.

Ademais, o Departamento de TI, responsável pela contratualidade, realizou a análise das especificações contidas no termo editalício, comparando-as com as especificações dos produtos ofertados pelas Recorridas, atestou a sua não verificação, considerando, conseqüentemente, insatisfeitas as condições previstas no termo de referência, opinando pela desclassificação da empresa Recorrida.

Nesse sentido, a literalidade da manifestação do expert:

*ANALISE TÉCNICA Pregão 115-2022 - Proc. Adm. 275-2022 - RP Xérox Educação.*

*Prezados, considerando análise técnica dos itens especificados através de recursos, compreende que o produto RICOH SP4510SF, apresentado pela empresa MARCIO JORGE RECKERS, **não** atende itens especificados em edital, **e por este motivo apresento análise desfavorável a contratação da empresa acima citada.***

*Os itens que não atendem edital estão listados abaixo e no anexo1 que trata dos recursos técnicos apresentados pela empresa fabricante do produto. **Especificações técnicas exigidas em edital:** Sistema de Impressão: A Laser ou LED Funções: Impressão/Cópia/Digitalização/Fax Tamanho de papéis aceitos de no mínimo A5, A4, Carta e Ofício para cópias, ompressões e digitalizações Duplex automático na impressão cópia e digitalização Painel touchscreen em português Processador: 800 MHZ Memória: 1 GB Ciclo mensal:15.000 impressões Interface Ethernet 10/100/1000 e USB 2.0 Capacidade de entrada; 500 folhas Capacidade de saída: 250 folhas Velocidade: 40 PPM em A4 MUNICÍPIO DE CÉU AZUL Estado do Paraná Av. Nilo Umb. Deitos, 1426– Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1023, 3121-1025, 3121-1026, 3121-1028 CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br Edital Pregão nº 115/2.022 - M.C.A – Forma Eletrônica Página 16/30 Tempo de primeira página: 7*



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

*segundos Resolução: 1.200 x 1.200 dpi Linguagem de impressão: PCL5e / PCL6 / PostScript3 Compatível com os sistemas operacionais: Windows, Mac, Linux / Unix Digitalização para E-mail / FTP / SMB? USB Tipo de arquivo a ser digitalizado: TIFF, JPG, PDF e PDF pesquisável processado, diretamente através do multifuncional (OCR) nativo Fornecimento de todo o equipamento, placas, dispositivos, softwares, instalados, configurados.*

**Inconsistências de acordo com especificações do fabricante:**

*Especificações de impressão, velocidade do processador: 533MHZ;*

*Considerando as premissas acima descritas e a necessidade de dispositivos compatíveis com o fluxo de trabalho necessário para gerir as impressões dos departamentos, escolas e repartições públicas, sem prejuízos a munícipes, cidadãos, alunos e colaboradores, apresento análise desfavorável a contratação da empresa acima citada.”*

Pois bem.

Compulsando-se os termos editalícios, tal como os demais documentos afetos ao presente rito licitatório, v.g. termo de referência, denota-se que há a expressa exigência de especificidades mínimas, não cumpridas pela empresa Recorrida, acarretando, por conseguinte, sua desclassificação do certame ora em andamento.

Desta feita, manifesta-se esta Procuradoria pelo acolhimento da pretensão recursal apresentada pela empresa Recorrente **TOP PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA - EPP** no concernete ao **LOTE 01, ITEM 01**, ocasionando, como consequência, o deferimento da pretensão apresentada, tal como a desclassificação da empresa **MARCIO JORGE RECKERS** em razão dos produtos ofertados não atenderem aos requisitos exigidos no termo editalício e no termo de referência, consoante as razões acima apontadas.



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

**IV – Conclusão**

Ante o exposto, esta Procuradoria, de forma opinativa, manifesta-se pelo conhecimento do Recurso Administrativo apresentado, pois manejado no prazo definido no termo editalício, sendo que no que se atina ao mérito das impugnações, manifesta-se esta Procuradoria pelo acolhimento da pretensão recursal apresentada pela empresa Recorrente **TOP PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA - EPP** no concernete ao **Lote 01, Item 01**, ocasionando, como consequência, o deferimento da pretensão apresentada, tal como a desclassificação da empresa **MARCIO JORGE RECKERS** em razão dos produtos ofertados não atenderem aos requisitos exigidos no termo editalício e no termo de referência, consoante as razões acima apontadas.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 15 de dezembro de 2022.

---

**Leandro Bonatto Dall'Asta**

Advogado

OAB/PR Nº 64.839



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D954-506E-2415-426D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO BONATTO DALL ASTA (CPF 073.XXX.XXX-73) em 15/12/2022 07:49:52 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC VALID BRASIL v5 << AC VALID v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/D954-506E-2415-426D>